



---

## IMPUGNAÇÃO - PE 94018/2025 / ITEM 10 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

---

De Gabriela - Eba Office <gabriela@ebaoffice.com.br>

Data Qui, 14/08/2025 13:15

Para Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Geralmente, você não recebe emails de gabriela@ebaoffice.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

### ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO DO EDITAL Nº 94018/2025 ITEM 10 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por seu sócio proprietário Antenor De Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica, pelos motivos a seguir.

#### POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR

#### INCLUSÃO DE: **POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 600 WATTS**

A capacidade da fragmentadora é baseada no motor, no entanto, a especificação mínima deixou de especificar a POTÊNCIA DO MOTOR, o que é um risco desnecessário a aquisição de um produto que superaquece e não se presta a finalidade mínima e pretendida.

Por se tratar de aparelho eletromecânico, o ponto central é o motor, que é responsável pela durabilidade e potência do aparelho, sendo essa descrição estampada nos catálogos, pois uma das mais importantes da fragmentadora de papel.

Pode-se variar diversas características ou omitir diversas informações, porém, a potência do motor é referência para classificar a eficiência do aparelho, relacionado com a durabilidade e capacidade do aparelho.

A compra de um produto inferior atrapalha o usuário, pois o motor aquece em minutos e geralmente volta a trabalhar no dia seguinte, isso torna difícil operar um aparelho fraco, que fica acumulando papel por constante bloqueio e acaba abandonado.

Os quesitos de especificações se submetem ao poder discricionário da Administração de especificar o bem mais adequado ao atendimento de suas necessidades, não podendo esta se afastar da finalidade básica da licitação que é a de **garantir a proposta mais vantajosa** e adquirir bens que serão incorporados ao patrimônio público com o **máximo de vantajosidade e eficiência gerencial em relação ao erário**. O binômio qualidade mínima x economicidade deve ser respeitado, nesta ordem, e

não o contrário.

Segundo o prof. Marçal Justen Filho, "*Vale dizer, bem ou serviço comum não significa objeto destituído de qualidade. A Administração deve buscar o menor preço, mas isso não significa contratar um objeto imprestável, frágil e inadequado a satisfazer as necessidades estatais. Aliás, contratação dessa ordem seria claramente antieconômica.*"

## **PEDIDO**

Assim, considerando que os licitantes não ofertam voluntariamente produto de qualidade, o termo de referência descrito do ITEM 10 – FRAGMENTADORA DE PAPEL deve exigir requisitos de qualidade mínima do aparelho, pelo que requer que se INCLUA A SEGUINTE LINHA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**POTÊNCIA DE MOTOR, MÍNIMO DE 600 WATTS.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

Sócio-Diretor :ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR  
RG: 78.588.90 - CPF: 98.743.193-2

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

**Gabriela Ferrarezi** | Departamento Comercial / Licitação



☎ 11 3129-3202  
✉ [gabriela@ebaoffice.com.br](mailto:gabriela@ebaoffice.com.br)  
🌐 [www.ebaoffice.com.br](http://www.ebaoffice.com.br)